



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO FÍSICA

ATO DELIBERATIVO Nº 02/2015 – CCFL-RL

Aprova o Regimento Interno do Colegiado de Física da Universidade Federal da Fronteira Sul Campus Realeza.

O Colegiado do Curso de Física – Licenciatura, da Universidade Federal da Fronteira Sul – Campus Realeza, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão aprovada na 2ª Reunião Ordinária de 2015 do Colegiado do Curso de Física – Licenciatura;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Física – Licenciatura, da Universidade Federal da Fronteira Sul – Campus Realeza, conforme documento anexo a este Ato Deliberativo.

Art. 2º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenação do Curso de Física, 19 de março de 2015.

Eduardo de Almeida

Prof. Eduardo de Almeida
Presidente do Colegiado do Curso

CONFERE COM O ORIGINAL
23/03/15
Alexandre A. El Gadi
UFFS - CAMPUS REALEZA



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Campus Realeza

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE FÍSICA – LICENCIATURA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Colegiado do Curso Física – Licenciatura é o órgão consultivo, deliberativo e recursal para os assuntos que envolvam, no âmbito do curso de graduação, as políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conformidade com o que estabelecem os princípios, finalidades e objetivos da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Física – Licenciatura subordina-se aos conselhos superiores da Instituição, a saber Conselho do Campus Realeza e Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado do Curso de Física – Licenciatura é responsável por discutir e deliberar sobre questões acadêmico-administrativas, e pela coordenação pedagógica do curso de Física – Licenciatura.

§1º Além das atribuições explícitas no *caput* deste artigo, ao Colegiado compete aquelas listadas no artigo 5º do Regulamento da Graduação da UFFS, (Resolução 04/2014-CONSUNI/CGRAD).

§2º Tomar ciência dos processos de estágio probatório dos docentes vinculados ao curso.

CONFERE COM O ORIGINAL
25/08/15
Alexandre A. Etland
UFFS - CAMPUS REALEZA



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Campus Realeza

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Colegiado do Curso de Física – Licenciatura possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Secretaria de colegiado de curso;
- III – Plenária.

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A presidência do Colegiado do Curso de Física – Licenciatura cabe ao coordenador de curso, conforme previsto no artigo 9º, I do Regulamento da Graduação da UFFS (Resolução 04/2014-CONSUNI/CGRAD).

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do coordenador, a presidência do Colegiado do Curso de Física – Licenciatura será exercida observando-se a seguinte ordem:

- a) Coordenador Adjunto;
- b) Membro do Colegiado mais antigo no magistério superior no Campus Realeza;
- c) Membro do Colegiado com maior idade.

Art. 6º Compete ao Presidente do Colegiado do Curso de Física – Licenciatura:

- I – convocar o Colegiado do Curso e presidir suas reuniões, cabendo-lhe exclusivamente, o direito ao voto de qualidade;
- II – propor a pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões do Colegiado de Curso, propor a ordem dos trabalhos, assim como conduzir os debates;
- III – conduzir, nas reuniões do Colegiado, as votações bem como as apurações dos votos

CONFERE COM O ORIGINAL
25/03/15
Alexandre A. El Guadi
UFFS - CAMPUS REALEZA



e proclamação dos resultados;

IV – propor a distribuição dos trabalhos relativos aos assuntos da pauta de Reuniões do Colegiado de Curso entre seus membros;

V – encaminhar as deliberações do Colegiado de Curso às autoridades competentes;

VI – assinar atos deliberativos resultantes das deliberações do Colegiado;

VII – diante de situações emergenciais, na impossibilidade de reunir o plenário, tomar decisões “*ad referendum*” do Colegiado, submetendo-as, posteriormente, à homologação;

VIII – propor o calendário oficial de reuniões ordinárias do Colegiado de Curso;

IX – representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da Universidade;

X – receber as propostas para a pauta das reuniões.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 7º Compete à secretaria do Colegiado de Curso:

I – providenciar a convocação dos membros do colegiado;

II – secretariar as sessões do plenário;

III – redigir e lavrar as atas das sessões;

IV – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;

V – manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro do curso (impresso e digital);

VI – auxiliar a coordenação em todas as atividades inerentes ao curso.

CONFERE COM O ORIGINAL
25/03/13
Alexandre A. El Guadi
UFFS - CAMPUS REALEZA



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Campus Realeza

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 8º O plenário do Colegiado do Curso Física – Licenciatura terá a seguinte composição, respeitados os mínimos previstos no artigo 6º do Regulamento da Graduação (Resolução 04/2014/CONSUNI):

- I – o Coordenador do Curso;
- II – o Coordenador Adjunto;
- III – o Coordenador de Estágios do curso;
- IV – três docentes do domínio específico do curso e que ministram aula no semestre em que ocorrer o processo eleitoral, ou no semestre imediatamente anterior, e seus respectivos suplentes;
- V – um representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Comum do Campus;
- VI – um representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Conexo do Campus;
- VII – um representante discente e respectivo suplente, devidamente matriculados no curso e indicados pelo centro acadêmico;
- VIII – um representante dos servidores técnicos administrativos em educação (STAE) e respectivo suplente, eleitos por seus pares entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas a gestão, ensino, pesquisa e/ou extensão afins ao curso.

§1º Os docentes representantes do domínio comum (inciso V), domínio conexo (inciso VI) e servidores técnicos administrativos em educação (STAE) devem ser indicados até a data de realização do processo eleitoral.

§2º O Coordenador de Estágios do curso será escolhido pelo Colegiado, respeitando-se o Regulamento de Estágios da UFFS (370/GR/UFFS/2010) e o Regimento de Estágios do Curso de Física – Licenciatura.

CONFERE COM O ORIGINAL
25/03/13
Neyzede A. Elvick
UFFS - CAMPUS REALEZA



CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS REPRESENTANTES

Art. 9º Será instituída comissão eleitoral, constituída dentre os membros do Colegiado do Curso de Física – Licenciatura, para conduzir as eleições dos representantes docentes indicados no inciso IV do artigo 8º deste regimento, do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

Parágrafo único. A comissão eleitoral sistematizará as indicações dos representantes indicados nos incisos V, VI, VII e VIII do artigo 8º deste regimento.

Art. 10 O processo eleitoral para definição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do curso de Física – Licenciatura será universal.

Art. 11 Podem se candidatar a Coordenador e Coordenador Adjunto professores do Campus com formação na área de Física.

Parágrafo único. Candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto devem ser apresentados como uma única chapa.

Art. 12 Participam da eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto:

I – professores que ministram aula no semestre em que ocorrer o processo eleitoral ou no semestre imediatamente anterior no curso de Física;

II – discentes com matrícula ativa no curso de Física no semestre em que ocorrer o processo eleitoral;

III – técnicos administrativos em educação (STAE) que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas a gestão, ensino, pesquisa ou extensão afins ao curso.

Art. 13 Os docentes de que trata o inciso IV do artigo 8º deste regulamento serão eleitos por docentes do domínio específico que ministram aula no semestre ou no semestre imediatamente anterior ao do processo eleitoral.

CONFERE COM O ORIGINAL
25/03/18
Alexandre A. Z. Guad
UFFS - CAMPUS REALEZA



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Campus Realeza

Parágrafo único. os candidatos titulares e suplentes devem ser apresentados como chapas.

Art. 14 O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 2 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual duração.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA DAS SESSÕES DO COLEGIADO

Art. 15 As sessões do Colegiado do Curso de Física são de natureza:

I – Ordinária;

II – Extraordinária.

Parágrafo único. As sessões do colegiado são públicas e aos membros que compõem o quórum são garantidos voz e voto. Aos membros suplentes é garantido o direito de voz e na ausência de membro titular também o direito de voto. Também será garantido o direito de voz para todo membro da comunidade acadêmica ou externa, desde que aprovado pelo referido pleno.

Art. 16 São membros e compõe o quórum das sessões do colegiado os representantes indicados no artigo 8º do presente regimento.

Art. 17 Limita-se em duas horas o tempo de duração para cada sessão, salvo deliberação em contrário do plenário.

CONFERE COM O ORIGINAL
25/03/15
Alexandre R. H. Gond
UFFS - CAMPUS REALEZA



Art. 18 A cada membro do colegiado cabe responder às convocações comparecendo as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º A ausência do membro do colegiado deverá ser justificada, por escrito, à presidência do colegiado ou através da secretaria, conforme artigo 8º, §2º do Regulamento da Graduação da UFFS (Resolução 04/2014-CONSUNI/CGRAD). As justificativas serão lidas pelo presidente durante o expediente e constarão em ata.

§2º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato o membro do colegiado que acumular 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato, em reuniões ordinárias.

Seção I – Das Sessões Ordinárias

Art. 19 O Colegiado do Curso se reúne ordinariamente no mínimo 4 vezes por semestre, conforme artigo 8º do Regulamento da Graduação da UFFS (Resolução 04/2014-CONSUNI/CGRAD).

Art. 20 A convocação das sessões ordinárias será realizada com antecedência mínima de 3 dias úteis, devendo conter Expediente e a pauta da Ordem do Dia, conforme artigo 7º, §1º do Regulamento da Graduação da UFFS (Resolução 04/2014-CONSUNI/CGRAD).

Art. 21 O quórum mínimo para início da sessão é de 50% mais um do total dos membros do colegiado, conforme artigo 7º do Regulamento da Graduação da UFFS (Resolução 04/2014-CONSUNI/CGRAD).

§1º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo quórum, o presidente declarará a reunião cancelada registrando a causa em ata.

§2º Qualquer membro do colegiado poderá solicitar a contagem do quórum antes do início da votação de qualquer matéria.

CONFERE COM O ORIGINAL
25/10/15
Alexandre A. B. Cardoso
UFFS - CAMPUS REALEZA



Art. 22 As reuniões ordinárias do Colegiado de Curso constarão de duas partes:

I – Expediente: destinado à apreciação de atas, informes e leitura de justificativas de ausências;

II – Ordem do dia: destinada à discussão e deliberação dos assuntos em pauta.

§1º A pauta para a Ordem do dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro do colegiado, antes ou durante o Expediente, nos seguintes casos:

- a) Alteração na ordem dos itens da pauta;
- b) Retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- c) Inclusão de assunto na pauta.

§2º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.

Seção II – Das Sessões Extraordinárias

Art. 23 O Colegiado de Curso reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver matéria de relevante urgência, por convocação do Presidente ou por requerimento de 1/3 dos seus membros, conforme artigo 7º, §2º do Regulamento da Graduação da UFFS (Resolução 04/2014-CONSUNI/CGRAD).

§1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 2 dias úteis, salvo situações de emergência em que o prazo poderá ser reduzido, justificando a medida no início da reunião, conforme artigo 7º, §3º e §4º do Regulamento da Graduação da UFFS (Resolução 04/2014-CONSUNI/CGRAD).

§2º Juntamente com a convocação, deve ser encaminhada a pauta da sessão, composta pelos temas que a deflagraram.

Art. 24 O quórum mínimo para instalação das sessões extraordinárias é o mesmo que estabelece o artigo 21 deste Regimento.

CONFERE COM O ORIGINAL
25/10/2015
Alexandre A. Al. Card
UFFS - CAMPUS REALEZA



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Campus Realeza

Art. 25 Aplica-se às sessões extraordinárias o mesmo funcionamento das sessões ordinárias, salvo as regras referentes ao Expediente, uma vez que as sessões extraordinárias, depois de instaladas, terão apenas a Ordem do dia.

CAPÍTULO VI DOS DEBATES

Art. 26 Os debates sobre qualquer ponto de pauta terão início após a apresentação do ponto pelo presidente do colegiado ou pela leitura de parecer do relator, quando for o caso de uma matéria já encaminhada para comissão.

I – Os documentos referentes as matérias a serem debatidas, incluindo os pareceres, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação, para todos os membros do colegiado.

Art. 27 Para organização dos debates, a palavra será concedida àqueles que a solicitarem, na ordem, devendo se respeitar a ordem de inscrições no lugar de manifestações inoportunas.

Parágrafo único. No momento em que o debate se apresenta extenso e encaminhamentos ainda não foram propostos, o presidente pode limitar o número de inscrições e o tempo das falas que deverão ser utilizadas exclusivamente para a apresentação de encaminhamentos.

Art. 28 Durante as manifestações dos membros do colegiado, propostas de encaminhamentos podem ser feitos à mesa, que as apresentará para deliberação em momento oportuno.

Parágrafo único. As propostas que não são conflitantes ou excludentes podem ser condensadas em uma única, caso os seus proponentes assim entendam.

CONFERE COM O ORIGINAL
23/08/13
Neyzindo N. El Guet
UFFS - CAMPUS REALEZA



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Campus Realeza

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 29 Após a discussão de uma matéria, esta é colocada em regime de votação, cuja deliberação ocorre por maioria simples dos votos, excluindo-se do computo abstenções e impedidos.

§1º Qualquer membro do colegiado pode solicitar a verificação do quórum antes do início de cada votação.

§2º A deliberação por maioria simples implica a anuência mínima de metade mais um dos votos.

§3º No caso de o número de abstenções ser superior ao número de votos, a matéria deverá ser rediscutida e votada na sequência ou postergada para uma próxima reunião de colegiado e sendo decidida por qualquer número de votos.

§4º O membro do colegiado impedido de votar é computado no cálculo do quórum da votação em questão.

Art. 30 Quando houver três ou mais propostas de encaminhamento, a votação será feita em dois turnos caso nenhuma proposição atinja maioria simples dos votos.

§1º Caso não haja proposição com maioria simples em primeiro turno, serão votadas, em segundo turno, as duas proposições mais votadas no primeiro turno, considerando-se aprovada aquela que atingir maioria simples.

§2º Em caso de votação em segundo turno, não haverá debate ou defesa de propostas.

Art. 31 As votações serão realizadas por meio de um dos seguintes procedimentos:

I – Simbólico;

II – Nominal.

§1º Normalmente, as votações se darão pelo processo simbólico, devendo constar em ata o encaminhamento dado a matéria.

CONFERE COM O ORIGINAL
25/03/13
Alexandre A. El Gerd
UFFS - CAMPUS REALEZA



§2º Qualquer membro do colegiado pode requerer que a votação seja nominal.

§3º Na votação nominal, os membros do colegiado serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão "a favor", "contra", "abstenção" ou "impedido" e se fará o registro em ata dos nomes que votaram em cada categoria.

Art. 32 O membro do colegiado é impedido de votar nas deliberações que digam respeito diretamente aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais, ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio membro do colegiado;

CAPÍTULO VIII

DA ATA

Art. 33 Declarada aberta a reunião do Colegiado do Curso de Física, se procederá com a discussão da Ata da Reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, será a mesma considerada aprovada.

Art. 34 Na Ata da Reunião do Colegiado deverão constar:

- I – a natureza da reunião, dia, hora e o local de realização, o nome de quem presidiu e de quem secretariou;
- II – os nomes dos membros presentes, bem como dos ausentes, mencionando, a respeito destes, a existência ou não de justificativas;
- III – o expediente;
- IV – o resumo da discussão da ordem do dia e os resultados das votações;
- V – os pontos de pauta não discutidos e os motivos que levaram a não realização do debate.

Parágrafo único. As Atas das reuniões deverão ser elaboradas pelo Secretário do Colegiado de Curso ou na sua ausência por um membro do colegiado presente na



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Campus Realeza

reunião, a ser designado pelo presidente da sessão.

Art. 35 A Ata aprovada na reunião de Colegiado deverá ser assinada pelo Presidente do Colegiado e pelo Secretário e disponibilizada a todos os membros do Colegiado.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 36 Poderão ser constituídas comissões temporárias sempre que o assunto submetido à deliberação do Colegiado assim o exigir.

Parágrafo único. Os membros das comissões temporárias serão escolhidos pelo plenário da reunião que deliberará pela constituição destas comissões.

Art. 37 Compete às comissões temporárias emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhes forem propostos pelos membros do colegiado, com prazo pré-estabelecido, além de tomar a iniciativa para propor resoluções e outras formas de decisão.

Art. 38 As comissões serão formalizadas por meio de ato deliberativo.

CAPÍTULO X

DO PEDIDO DE VISTAS E DO CANCELAMENTO DE PONTO DE PAUTA

Art. 39 Os membros do colegiado, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vistas a processos submetidos à apreciação no plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.

§1º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

CONFERE COM O ORIGINAL

Alexandro A. El Gaid
UFFS - CAMPUS REALEZA



§2º Todo o pedido de vistas implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§3º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§4º Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vistas dentro das condições estabelecidas neste artigo.

Art. 40 Ao membro do colegiado que solicitar vistas de processo e não cumprir o disposto no artigo 39, §2º é estabelecida a seguinte sanção: o impedimento de voto na matéria a que o pedido de vistas diz respeito.

Art. 41 Não cabe pedido de vistas em matérias admitidas em regime de urgência.

CAPÍTULO XI

DAS DEMANDAS ESPECÍFICAS DISCENTES

Art. 42 Todo e qualquer discente do curso, individualmente ou em grupo, poderá solicitar que o Colegiado de Curso avalie alguma questão específica do curso. Este encaminhamento chega ao Colegiado de Curso por intermédio da presidência ou do representante discente.

Art. 43 O Colegiado de Curso deverá deliberar pelo acolhimento ou não da demanda apresentada de acordo com o seu mérito. No caso de acolhimento, o Colegiado de Curso poderá estabelecer comissão para apresentar parecer sobre a demanda nos casos em que for necessário.

VERE COM O ORIGINAL
25/03/15
Nivaldo A. de Godoy
UFFS - CAMPUS REALEZA



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Campus Realeza

CAPÍTULO XII

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS, TCC, ACCs, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 44 Sempre que necessário, o Colegiado de Curso deverá nomear docentes responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas ao desenvolvimento e organização das atividades referentes a:

- I – Estágio Curricular Supervisionado;
- II – Trabalho de Conclusão de Curso;
- III – Atividades Curriculares Complementares;
- IV – programas e projetos;
- V – eventos técnicos, científicos, artísticos ou culturais promovidos pelo curso.

Art. 45 Estes coordenadores estarão vinculados à atividade até que esta se finalize (no caso exclusivo de eventos, programas e projetos) ou até que o colegiado o destitua da sua respectiva coordenação.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 47 Este Regimento só poderá ser alterado em reunião estabelecida para este fim e entra em vigor no ato de aprovação pelo Colegiado do Curso.

CONFERE COM O ORIGINAL
RS 13/13
Alexandre A. El. Ceres
UFFS - CAMPUS REALEZA